Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail - prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 1229/2008

DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

CLOVIS VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade da simplificar e agilizar a operacionalização dos pagamentos aos fornecedores de materiais, bens e serviços da Prefeitura Municipal de Registro;

Considerando o interesse na atualização do quadro de fornecedores do município, em função de exigências da transmissão de dados pelo coletor, para fiscalização eletrônica do TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando ainda que o município possui um cronograma mensal para pagamento de fornecedores desta Prefeitura, com as datas estabelecidas anualmente por Decreto.

DECRETA:

Artigo 1º - Os pagamentos dos fornecedores de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Registro somente serão efetuados através de depósito em conta bancária do fornecedor.

Artigo 2º - A fim de agilizar os procedimentos, caberá aos responsáveis pelos pedidos de compras de cada Departamento, as providências abaixo:

I – discriminar, no cadastro de fornecedores, o número da conta corrente e domicílio bancário de cada fornecedor;

II – no caso de compras diretas, os Departamentos que tenham interesse na aquisição, somente encaminharão a requisição de compras à Divisão de Compras do Departamento de Administração, após obter e disponibilizar no citado documento, as informações bancárias do fornecedor.

III – aos Departamentos detentores de empenhos, cujos pagamentos ainda não foram efetuados, caberá a coleta das informações bancárias dos fornecedores e a solicitação de atualização do cadastro, com a indicação do nº do empenho, para que a tesouraria, de posse das informações bancárias do fornecedor, possa efetivar seus créditos em conta.

Artigo 3º - Nos editais de licitação e seus respectivos contratos deverão e nos contratos de locação, deverá constar as datas do cronograma mensal de pagamento de fornecedores desta Prefeitura, estabelecido anualmente por Decreto Municipal.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a contar de 30 dias da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto 873/2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 11 de agosto de 2008.

CLÓVIS VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento Municipal de Administração

NELMA CRISTINA MARIA DOS SANTOS ANACLETO
Diretora do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MARIELLI GURGEL COSTA
Diretora Substituta do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Registro
Apresentado na Sessão Ordinária de
18 / 08 / 08
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO
ARQUIVE-SE
18 / 08 / 08
Nilton José Hirota da Silva
Presidente